



DECRETO Nº 63 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta procedimento de participação comunitária nas modalidades de Audiência e Consulta Pública no Município de Serrana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso VII do art. 73, combinado com inciso VI do art. 11, ambos da Lei Orgânica do Município de Serrana, em observância ao inciso IV, do art. 11, da Lei Federal n.º 11.445/2007 e nos termos da autorização contida no art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 394 de 28 de abril de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo entre a administração pública municipal e a sociedade civil para subsidiar as decisões governamentais, sendo obrigatória, nos casos em que a Lei assim determinar.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico à obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º Fica designada a **Audiência Pública** aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil interessada, que tem por objetivo dar conhecimento, discutir, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito das alternativas para a efetivação do Plano Municipal de Saneamento Básico e submeter à **Consulta Pública** as minutas do Edital e



do Contrato dos **Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serrana.**

§ 2º A Audiência Pública será realizada na **Fundação Cultural de Serrana**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 339, CEP: 14.150.000, nesta cidade, às **19:00 (dezenove) horas, do dia 04 (quatro) de setembro de 2015.**

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

§ 4º A convocação para a realização da audiência será feita no período de 10 (dez) dias úteis que a anteceder a data designada, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93, assegurado à devida publicidade em jornal de grande circulação, bem a fixação do edital de chamamento público em local de fácil acesso e na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e fax, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa se for o caso.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

Parágrafo único: Serão integrantes da Mesa Coordenadora os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades definidas no § 1º do art. 9º deste Decreto, a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 5º A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública.

Parágrafo único: São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;



V – autorizar intervenções orais.

Art. 6º São atribuições do Secretário:

I – providenciar o registro das pessoas participantes na Audiência Pública em lista de presença apropriada, contendo nome, telefone, número de documento de identidade, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, entre outros;

II – distribuir o formulário para perguntas aos participantes interessados;

III - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;

IV - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;

V – redigir a Ata da Audiência Pública;

VI – encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente ou domiciliado na cidade de Serrana, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

§1º Todos os participantes terão sua identificação registrada quando adentrarem as instalações em que será realizada a Audiência Pública, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§2º Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas e pedidos de esclarecimentos, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

§3º Não serão permitidas intervenções durante a realização da Audiência, conforme definido no parágrafo anterior, os questionamentos serão apresentados por escrito mediante preenchimento de formulário específico disponível no local da sessão, os quais serão devidamente apreciados e respondidos oportunamente, considerando a complexidade técnica envolvida.



§4º As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 8º. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Coordenadora que presidirá os trabalhos;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável do projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e resposta;
- V – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 9º. A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa que presidirá os trabalhos, no local, data e horário no § 2º do art. 2º deste Decreto.

§1º A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

- I – Prefeito de Serrana, ou seu representante, como Presidente da Mesa;
- II – Procurador Jurídico;
- III – Secretário Adjunto de Serviços Urbanos;
- IV – Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, ou seu representante;
- V – Presidente da Câmara Municipal ou seu representante;
- VI – Outras autoridades/ representantes.

§ 2º O Presidente poderá, a seu exclusivo critério, chamar a tomar assento à mesa, técnicos e consultores, conforme demandar a exposição dos trabalhos.

Art. 10. Na exposição técnica observar-se-á o seguinte cronograma:

- I - Apresentação do Município a respeito do projeto: 15 minutos;
- II - Apresentação Técnica sobre as minutas: 30 minutos;
- III - Apresentação Jurídica sobre as minutas: 15 minutos.
- IV - O tempo de manifestação dos expositores poderá ser estendido, a critério do Presidente.
- V- Não serão permitidos apartes.



Art. 11. Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica do projeto para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no § 4º do art. 7º deste Decreto.

Art. 12. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 13. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 14. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 16. Ato contínuo, as Minutas do Edital e do Contrato serão disponibilizadas e submetidas à **Consulta Pública** durante **o período de 08 de setembro de 2015 a 28 de setembro do presente período**, nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Serrana, situada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, devendo, os interessados, recolher o custo de reprodução dos documentos solicitados; e/ou Rede Mundial de Computadores – Internet, no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.serrana.sp.gov.br/>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Tancredo de Almeida Neves n.º 176

CEP: 14150-000 – Serrana – SP.

www.serrana.sp.gov.br – info@serrana.sp.gov.br – 16 39879244



§1º Os comentários, questões, contribuições e sugestões deverão ser endereçados à Secretária Municipal de Administração, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico: <joaobarboza@serrana.sp.gov.br>, acompanhada do arquivo contendo as formulações apresentadas, com as justificativas cabíveis, indicando-se o texto do documento (minuta do edital ou minuta do contrato) a ser alterado, em formato editável “.doc”.


§ 2º Os interessados na Consulta Pública deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante em caso de empresa; e nome e CPF em se tratando de pessoa física), disponibilizando as informações para contato (endereço, telefone e e-mail).

§3º Os comentários, contribuições e sugestões recebidas serão divulgados na página eletrônica: URL: <<http://www.serrana.sp.gov.br/>>, sem a identificação do responsável pela sugestão, admitindo-se comentários, contribuições e sugestões adicionais também sobre estes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Serrana, 19 de agosto de 2015.



João Antônio Barboza
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Secretário Municipal de Administração